



**PROTOCOLO Nº : 30.748-3/2019**

**PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA : RENILDA MARQUES MENEGUETI**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

### **RAZÕES DO VOTO**

Constata-se que a Requerente cumpriu os requisitos constitucionais necessários à sua inativação, bem como que o Ato de aposentadoria atendeu todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 3.702/2022, de autoria do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

- **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos integrais e,

- **REGISTRAR** o Ato n.º 3.879/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 03/09/2019, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à **Sra Renilda Marques Meneguetti**, servidora efetiva no cargo de Apoio Adm Educ Profissionalizado, Classe “B”, Nível “07”, lotada quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 420243/2019, do Mato Grosso Previdência.

### **É como voto.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2022.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**

Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

